Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1335/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/9203/2014
PROTOCOLO	: 1507574
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: ELIANE CRISTINA FIGUEIREDO BRILHANTE
VALOR	: R$ 124.739,75
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – TERMOS ADITIVOS – ACRÉCIMO DE VALOR – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo e de termos aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares e a execução financeira quando a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 28ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a formalização do Contrato Administrativo nº 145/2014, e dos 1º e 2º Termos Aditivos e a execução financeira da contratação celebrada entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas, por sua Prefeita, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e a Drogaria Odeon Ltda.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em análise a formalização do contrato administrativo nº 145/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a Drogaria Odeon Ltda., objetivando o fornecimento de medicamentos para o Fundo Municipal de Saúde, visando a distribuição gratuita a pacientes de acordo com prescrição médica, inseridos na Liminar do Poder Judiciário – obrigação de fazer, os seus 1º e 2º termos aditivos e a respectiva execução financeira.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise já foi objeto de julgamento por esta Corte de Contas pela regularidade e legalidade através da Decisão Singular nº 5872/2015 (processo TC/MS 9213/2014).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 4150/2016 (fls. 625-633), manifestou-se pela regularidade instrumento contratual, dos 1º e 2º termos aditivos e da respectiva execução financeira, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 16910/2016 (fl. 634) opinando pela regularidade da formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º termos aditivos, além da execução financeira, com ressalva quanto à remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o Contrato Administrativo nº 145/2014 e os respectivos termos aditivos nºs 1 e 2, foram devidamente formalizados, contendo os documentos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, com a publicação e remessa em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação regente.

O empenho da despesa (nota de empenho nº 050) atende as determinações do art. 58 da Lei nº 4.320/64, comprovando a sua regularidade.

A execução financeira, de acordo com a análise apresentada pela 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Nota de Empenho	Nota Fiscal	Pagamento
R$ 100.000,00	R$ 2.024,60	6.105,95
R$ 25.000,00	500,35	15.593,30
- R$ 260,25 (anulação)	3.581,00	39.326,30
	7.403,50	7.080,50
	8.189,80	29.825,70
	8.478,00	4.593,20
	5.454,00	22.214,80
	8.162,30	
	8.360,40	
	8.871,60	
	7.080,50	
	6.498,80	
	8.233,50	
	150,20	
	6.482,50	
	8.271,00	
	189,70	
	4.593,20	
	4.923,80	
	6.193,00	
	7.052,00	
	4.046,00	
R$ 124.739,75	**R$ 124.739,75**	**R$ 124.739,75**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas, apenas ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, voto:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº145/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Três Lagoas e a Drogaria Odeon Ltda., dos 1º e 2º termos aditivos e da respectiva execução financeira, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c. o art. 120, II, III e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **QUITAÇÃO** ao responsável, nos moldes do art. 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. com o art. 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a formalização do contrato administrativo e dos termos aditivos e a execução financeira da contratação.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SMSC
SETAC. VAB/ARP